



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N° 794/87, de 30 de novembro de 1987.

"Dispõe sobre a reposição dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".

O Povo de Manhumirim, através de seus representantes na Câmara Municipal DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder uma reposição nos vencimentos dos servidores Municipais constantes dos cargos Níveis I a VII, aos aposentados e inativos, incorporando os demais servidores Tutelados pela C.E.T., a partir de 01 de Junho de 1987, na ordem de 15,20% (quinze inteiros e vinte centésimos);

Artigo 2º — A reposição mencionada no artigo anterior, corresponde a compensação salarial dos gatilhos referente a março, maio e junho de 1987;

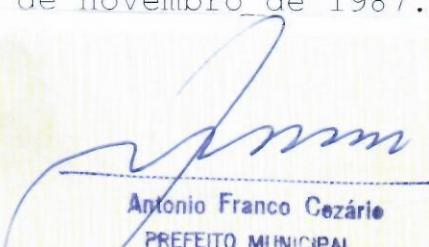
Artigo 3º — Não se beneficiarão desta Lei os assalariados, pois os mesmos tiveram seus reajustes em conformidade com os disparos do gatilho, bem como os Pensionistas e as Professoras, amparadas pelas Leis Municipais nº 654/80 e 780/87;

Artigo 4º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento para o exercício de 1987;

Artigo 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, esperando ser votada com urgência.

Prefeitura Municipal de Manhumirim

30 de novembro de 1987.


Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL